



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº _____, DE 2014.
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos aos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a acessibilidade das pessoas idosas por meio da garantia de gratuidade no transporte público coletivo aos maiores de sessenta anos.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) define, em seu art. 1º, que são considerados idosos aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



CAMARA DOS DEPUTADOS

O idoso é considerado sujeito especial – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas portadoras de necessidades especiais – a quem a legislação determina que seja dada proteção especial. Tanto é assim que o art. 230 da Constituição Federal dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos.

Assim, faz-se necessária a regra que imponha a gratuidade no transporte urbano coletivo, para homens e mulheres com idade igual ou maior que sessenta anos. Nesse sentido, a proposta de redução da idade guarda consonância com o objetivo do Estatuto do Idoso, qual seja, regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para apreciação e consequente aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de de 2014.

Deputado RODRIGO MAIA
DEMOCRATAS/RJ